



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO N.º 293/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua.Abricó do Pará, 381, Bairro Carandá Bosque, em Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.850.226/0001-35 , doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a **Sra. Viviane Ribeiro Bogarin Capilé**, Gerente de Finanças e Ordenadora de Despesas Conforme Decreto n.º 034/2022, brasileira portadora do CPF/MS ° 711.286.101-53 e Cédula de Identidade RG n.º 949.042 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Enoque Antonio de Aquino, 506 - Centro, e representa a CONTRATADA o **Sr Igor de Melo Sousa** , brasileiro , portador do CPF/MF n.º030.036.861-51 e Cédula de Identidade RG n.º 1209265 SSP/MS OAB-MS 19.143, residente e domiciliado em Campo Grande-MS

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 169/2022**, gerado pelo **Pregão Presencial n.º 075/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A REESTRUTURAÇÃO, REVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO VALOR ADICIONADO QUE COMPÕE A BASE DE CÁLCULO DA DISTRIBUIÇÃO DO ICMS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO 261/2022 DA GERÊNCIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS.

1.2 O Termo de Referencia com informações detalhadas do objeto que compõe esse instrumento, esta disponível para consulta no **ANEXO I** do instrumento convocatório fixado no site do município <https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 Prestar os serviços na forma ajustada observando as normas legais e jurisprudências aplicadas a cada caso;

2.3 Colocar-se a disposição quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE;

2.4 O Contratado deverá manter absoluto sigilo sobre as informações e dados utilizados em sua prestação de serviço;

2.5. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do trabalho, sempre que a ela imputáveis;

2.6. Incumbe à contratada assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da Municipalidade;

2.7. Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

2.8. Comunicar imediatamente à contratante sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências;

2.9. A CONTRATADA, terá como objeto primordial, buscar todos os direitos que o CONTRATANTE tem de valor adicionados, de conformidade com o disposto no §1º e seguintes do artigo 3º §8º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1.990;

2.10. Proporcionar um acompanhamento da evolução do valor adicionado, requerer informações, impugnar procedimentos, documentos e cálculos, protestar pela inclusão de valores para formação do valor econômico do Município e todos atos necessários para fazer processar todas as informações que, direta ou indiretamente, contribuam para o aumento do índice de participação do Município no ICMS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

2.11. Os serviços deverão ser executados “*in loco*” no mínimo a cada 15 (quinze) dias, e a qualquer tempo quando necessário, através dos meios de comunicação disponíveis, tais como telefone, e-mail, aplicativo WhatsApp.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da gerência, e deverão ser executados de acordo com o termo de referência após o recebimento da Ordem de Serviço devidamente assinada.

3.2 – Todos os custos de viagem e deslocamentos, estadia, alimentação e pessoal técnico especializado deverão estar inclusos no valor proposto para a prestação dos serviços.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.5 Os serviços a serem executados pela CONTRATADA terão como objeto primordial, buscar todos os direitos que o CONTRATANTE tem de valor adicionado, de conformidade com o disposto no §10 e seguintes do artigo 3o da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1.990.

3.6 Análise dos dados que compõem o índice de distribuição do produto da arrecadação do ICMS aos Municípios, publicados pela SEFAZ (Secretaria de Estado de Fazenda).

3.7 Solicitação, análise e avaliação da relação de contribuintes que participam da formação do VAF - Valor Adicionado Fiscal.

3.8 Solicitação análise e avaliação da relação dos maiores contribuintes que participam na formação do VAF - Valor Adicionado Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

3.9 Solicitação, análise e avaliação de contribuintes omissos da GIA (guia de informação e apuração de ICMS) e da DAP (declaração anual de produtor rural).

3.10 Solicitação das informações de contribuintes omissos com a entrega dos documentos fiscais.

3.11 Solicitação, análise e avaliação de NFPS (notas fiscais de produtor rural), NFAS (nota fiscais avulsas), NFP-e (notas fiscais eletrônicas de produtor rural) e NFP-e (notas fiscais eletrônicas).

3.12 Análise de outras atividades que venham a contribuir com o aumento do VAF - Valor Adicionado Fiscal.

3.13 Análise da composição do índice de participação dos municípios provisório publicado pelo Estado por meio da Resolução SEFAZ, identificando eventuais falhas na apuração dos itens que compõem a formação do referido índice, manejando o competente recurso administrativo, se cabível, com acompanhamento até a publicação dos valores definitivos.

3.14 Os serviços de consultoria e assessoria poderão ser também disponibilizados à distância, com atendimento "on line" ou por telefone, com orientação técnica abrangendo durante todo o período contratado.

3.15 Deverá elaborar relatórios mensalmente, sobre cada área de abrangência:

a) Relatório de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas, os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos;

b) Relatórios Financeiros, a partir do primeiro crédito decorrente do incremento de receita, detalhando os valores arrecadados mês a mês;

c) Relatório Final Consolidado contendo, o resumo das ações desempenhadas e suas consequências em favor do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
1	22105	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA		SRV	1,0	48.000,00	48.000,00

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os materiais. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:
- 4.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 4.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- 4.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- 4.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- 4.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável, **exceto** se por algum motivo devidamente justificado, os **itens** sofrerem alterações por fatos supervenientes alheio a vontade do contratado, **poderá** ser reajustada/reequilibrado de acordo com o artigo 40, inciso XI, art. 55, inc. III, bem como o art. 65 da Lei 8.666/93.
- 5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

6.2 - O preço é fixo e irrevogável pelo período determinado em Lei. Após este período, admite-se reajuste dos preços e fica eleito o índice IPCA, publicamente divulgado

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	: GERENCIA DE FINANÇAS
Unidade	: GERENCIA DE FINANÇAS

Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod.Reduzido
01 0103	4	123	302	2	6	339039990000	5746

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO N.º 293/2022

NAVIRAÍ-MS, 15 / 07 / 2022.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Ger. De Finanças e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto n.º. 034/2022
Contratante

Sr. Igor de Melo Sousa
CPF: 711.286.101-53
SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA
CNPJ: 10.850.226/0001-35
Contratada

Testemunhas:

Cássia Regina Calciolari Tonelli
Servidora Municipal
Matricula n.º 943-1

Sâmia Aparecida Nunes
Servidora Municipal
Matricula n.º 3374-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa para Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-triutaria, relativo a arrecadação do ICMS em ambito municipal, com execucao dos pagamentos incidentes sobre a comprovação do valor excedente (INCREMENTADO) percebido pelos cofres publicos, atraves de relatório tecnico circunstanciado comprovando o incremento efetivo a ser adimplido junto a contratada a partir do mes de Julho de 2022, de interesse do Municipio NAVIRAI/MS, conforme descrito neste termo de referencia,

2. DA JUSTIFICATIVA:

Sobre o ICMS

2.1. A contratação dos referidos servios tecnicos especializados, justifica-se pela necessidade de escritorio com profissionais com experiencia na area triutaria para a elabora9ao e acompanhamento da defesa no ambito administrativo (impugna9ao e recurso voluntario), hem como no ambito judicial, tendentes a recuperaçao de creditos relativos ao ICMS previsto no art. 158 da CF/88 e implementação legal e tecnica que permitam dentro da legalidade a execuçao de servi9os de levantamento do Valor Adicimndo Fiscal do municipio, hem como, dos outros criterios que definem o indice de ICMS final do municipio, visando incrementar a receita municipal e fazer cumprir a Constituição Federal que determina que o municipio deve receber rigorosamente a guisa que lhe cahe, para tanto a empresa deve possuir not6ria especializa9ao para a execucao do serviço.

2.2. Diferentemente dos servicos ordinarios, passíveis de serem prestados pela maioria dos profissionais da area juridica, o objeto contratual exige do contratante conhecimento tecnico diferenciado, especifico, dada a excepcionalidade do trabalho realizado e do resultado que se pretende alcançar.

2.3. Assim a contratacao de consultorias e assessorias es pecializadas surge como uma soluçao para que a administração evite a paralisaçao de suas atividades, haja vista que o Municipio nao conta com profissionais especialistas na area tributaria para a prestac;ao dos serviços e ainda nao dispõem de estrutura fisica, tecnológica para desempenhar as atividades que lhe sao inerentes.

3. DAS FINALIDADES:

3.1 Os servi9os ahrangidos tem a finalidade de monitorar o indice de distribuicao do monte partilhavel do ICMS do Municipio, com vistas a revisao atraves de recursos administrativos a serem propostos, com acompanhamento sistematico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.2. Aumentar a arrecadação dentro da lei de responsabilidade evitando os dirigentes do Município em incorrer em crime de irresponsabilidade fiscal.

4. DO PRAZO DO CONTRATO:

O prazo de vigência da prestação de serviço será de 31 de dezembro do corrente ano.

5. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NA CONSULTORIA:

5.1 - O Contratado deverá prestar assessoria e consultoria nos assuntos abaixo relacionados, em conformidade com as normas e legislações vigentes inerentes as questões tributárias do Município:
5.1.1. Apresentar a impugnação ao valor adicionado provisório, visando aumentar o índice de participação do Município na arrecadação do ICMS, bem como incrementar a arrecadação de tributos municipais que deverá ser apresentada dentro de 30 (trinta) dias após a publicação feita pela SEFAZ, devendo o pretenso contratado utilizar toda a sua experiência, doutrina e jurisprudências aplicáveis ao caso.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Prestar os serviços na forma ajustada observando as normas legais e jurisprudências aplicadas a cada caso;
- 6.2. Colocar-se a disposição quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE;
- 6.3. O Contratado deverá manter absoluto sigilo sobre as informações e dados utilizados em sua prestação de serviço;
- 6.4. Prestar, sem quaisquer onus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- 6.5. Incumbe a contratada assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da Municipalidade;
- 6.6. Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- 6.7. Comunicar imediatamente a contratante sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências;
- 6.8. A CONTRATADA, terá como objeto primordial, buscar todos os direitos que o CONTRATANTE tem de valor adicionados, de conformidade com o disposto no §1º e seguintes do artigo 3º §8º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1.990;
- 6.9. Proporcionar um acompanhamento da evolução do valor adicionado, requerer informações, impugnar procedimentos, documentos e cálculos, protestar pela inclusão de valores para formação do valor econômico do Município e todos atos necessários para fazer processar todas as informações que, direta ou indiretamente, contribuam para o aumento do índice de participação do Município no ICMS;

Avenida Weimar Gonçalves Torres, 892 - Centro - CEP 79950-000 -
Fone: (067) 3409 - 1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 10.2. Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº 8.666/1993, serão avaliadas pela Administração, de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade;
- 10.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada do recibo emitido pelo CONTRATADO ou, em último caso, cobrada judicialmente;
- 10.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 11.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;
- 11.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 11.2.1. Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 11.2.2. Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 11.2.3. Prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 11.2.4. Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- 11.2.5. Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- 11.2.6. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo impõe sanção sobre uma empresa ou pessoa física inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
- 11.9. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à inexistência de licitação e a execução do contrato;
- 11.10. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

por contar própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus propositos e colaboradores ajam da mesma forma.

12. DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. A contratada obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa;

12.2. A contratada ficará temerariamente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da contratante, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Será utilizada a seguinte dotação orçamentária solicitada pela Gerência Municipal de Finanças:

- Detalhamento da despesa: 5746
- Fonte de Recursos: 100000
- Detalhamento da fonte: 000

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Gerente de Finanças
Matricula 2599-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 306/2022

Dispensa por Limite

PROCESSO: 190/2.022- **Dispensa por Limite:** 20/2022**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NUVEM PARA HOSPEDAGENS DE SITES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA. **PEDIDO DE COMPRA Nº655/2022.****EMPRESA VENCEDORA:** ENDURANCE GROUP BRASIL HOSPEDAGEM DE SITES LTDA**CNPJ:** 15.754.475/0001-40

Ite m:001

Valor: R\$ R\$ 4.727,88 (Quatro mil setecentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - **DOTAÇÃO: 01.02 04.122 0301 2.080 - 3.3.90.3 9 . 11 .00.00(R 9454) .**

Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Data de Emissão da Ordem de Execução de Serviço: 19/07/22

ANTONIA GISALDA MORALLES BALTA

Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas

Conforme Decreto nº.009/2021

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 293/2022**CONTRATO:** 293/2022, - **PROCESSO:** 169/2022 - **PREGÃO PRESENCIAL:** 75/2022.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS**CONTRATADA:** SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**CNPJ:** 10.850.226/0001-35**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A REESTRUTURAÇÃO, REVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO VALOR ADICIONADO QUE COMPÕE A BASE DE CÁLCULO DA DISTRIBUIÇÃO DO ICMS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO 261/2022 DA GERÊNCIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 15/07/2022 a 31/12/2022**VALOR TOTAL:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** GERÊNCIA DE FINANÇAS - **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 01.03 04.123 0302 2.006 3.3.90.39.99.00.00 (R 5746).**ASSINAM:****Viviane Ribeiro Bogarim Capilé,** Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 025/2021, (pela contratante) e **IGOR DE MELO SOUSA** (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Viviane Ribeiro bogarim Capilé - Matrícula nº 2599-5** e **Adriano Hilário Talarico Soletti - Matrícula nº 8762-2.** Fiscal e suplente de fiscal.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 15/07/2022.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**O inciso IV da Portaria nº 013/2022, passa ter a seguinte redação.**

O inciso IV da Portaria nº 013/2022, passa ter seguinte redação.

EDERSON DUTRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I - ...

II - ...

III- ...

IV- Os membros da Equipe de Apoio designada no inciso anterior, sem seus impedimentos legais, serão substituídos pelos Servidores Ronaldo de Araújo e Stacy Costa Franco.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias de julho de 2022.

EDERSON DUTRA

Presidente.

Matéria enviada por RAFAELA DE OLIVEIRA VERRI